

## Termo de Compromisso

**Instituição participante:** Monetar Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Instituição”)

**Código:** Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros (“Código de ART”)<sup>1</sup>

**Data da assinatura:** 05/02/2025

Foi aberto o **Procedimento para Apuração de Irregularidades nº AGRT007/2024** (“PAI”) em face da Instituição para apuração de eventuais descumprimentos ao Código de ART.

### Ementa

**TERMO DE COMPROMISSO<sup>2</sup>.** Instituição Participante prestadora de serviços de administração fiduciária de fundos de investimento. Índícios de descumprimento do Código de ART, bem como possível não observância das “Regras e Procedimentos para Provisão de Perdas dos Direitos Creditórios nº 09, de 23 de maio de 2019” (“Diretriz de PDD da ANBIMA”)<sup>3</sup>, devido a: (i) falhas recorrentes para estimar a provisão de perdas por redução do valor recuperável dos direitos creditórios (“PDD”) integrantes das carteiras de fundos de investimento em direitos creditórios (“FIDCs”), especialmente quanto à ausência de evidências de análises ou estudos realizados que justificassem a inexistência de lançamento de PDD, mesmo havendo inadimplência em determinadas carteiras de FIDCs; (ii) utilização de régua de atraso na aferição da PDD de determinados FIDCs, sem apresentar estudos e justificativas que a embasem; (iii) utilização das faixas de atraso previstas na Resolução CMN nº 2.682/1999 em determinados FIDCs; (iv) considerar somente o conceito de perdas incorridas, sem apresentar evidências de que a metodologia adotada considera os fatores determinantes para o provisionamento dos direitos creditórios e que impactem o fluxo de caixa esperado dos pagamentos, conforme as características dos direitos creditórios, a estrutura do fundo e a avaliação de crédito dos direitos creditórios, incluindo a avaliação da capacidade financeira dos cedentes para honrar com as obrigações; (v)

<sup>1</sup> Vigente até 1º de outubro de 2023.

<sup>2</sup> Os fatos descritos em ementa apontam os temas supervisionados que estão em suposta irregularidade. Contudo, a celebração de Termo de Compromisso não acarreta confissão quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da irregularidade da conduta analisada, e, ainda, suspende o PAI em relação às partes até que as obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso tenham sido cumpridas e evidenciadas, quando, então, o PAI, será arquivado.

<sup>3</sup> Constantes das “Regras e Procedimentos do Código de Administração de Recursos de Terceiros”, vigentes até 1º de outubro de 2023.



potencial transferência de riqueza entre cotistas quando da realização de amortizações ou resgates; e (vi) não observar o prazo para registro do manual de provisionamento na base de dados da ANBIMA.

A celebração de termo de compromisso foi considerada conveniente e oportuna, a fim de assegurar que os potenciais descumprimentos apurados no PAI sejam sanados e não ocorram futuramente.

#### Compromissos assumidos<sup>4</sup>:

- (i) Revisar e consolidar, conjuntamente com empresa de consultoria externa com reconhecida experiência em PDD, contratada pela Instituição especificamente para essa finalidade, em consonância com o “Código ANBIMA de Autorregulação de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros” atualmente em vigor e conforme alterado (“Código de AGRT”) e suas regras e procedimentos, todas as metodologias utilizadas para PDD, devendo estas constarem no novo manual de PDD da Instituição (“Novo Manual de PDD”); e todas as metodologias específicas de PDD que eventualmente constarem exclusivamente nos regulamentos dos fundos de investimento sob administração da Instituição. As novas metodologias deverão abarcar, dentre outros itens: (a) a avaliação, pela Instituição, da capacidade financeira dos cedentes coobrigados, independentemente destes estarem adimplentes ou não com sua obrigação; e (b) o procedimento para atualização do percentual de provisionamento por faixa de atraso, para todos os FIDCs administrados pela Instituição que utilizam no cálculo da PDD a aplicação de uma régua de atraso, com base em estudos estatísticos e em periodicidade a ser definida de acordo com as características dos direitos creditórios, tal como a *duration*;
- (ii) Adequar os processos e controles internos relativos à apuração/aplicação da PDD, de modo a garantir a implementação das metodologias revisadas em todos os FIDCs sob administração da Instituição, com os respectivos regulamentos devidamente ajustados, conforme aplicável;
- (iii) Incluir na pauta de cada uma das reuniões do comitê de crédito da Instituição, que deverá se reunir mensalmente e conter, em sua composição mínima, representantes das áreas de precificação e compliance, além de outras áreas pertinentes: (a) matéria destinada a garantir que a PDD está sendo realizada em observância ao Novo Manual de PDD em relação a todos os fundos sob administração,

---

<sup>4</sup> Estima-se que todos os compromissos assumidos serão cumpridos pela Instituição em até 240 (duzentos e quarenta) dias, contados da assinatura do Termo de Compromisso.



considerando as características dos direitos creditórios e estrutura da classe dos FIDCs; (b) para fundos cujas carteiras demandem metodologias específicas de PDD, matéria destinada à aprovação e acompanhamento da metodologia de PDD específica para cada um desses fundos; e (c) em ocasiões em que se verifique eventos de alteração de risco em FIDCs específicos, matéria destinada a avaliação da apuração da PDD;

- (iv) Aprimorar o processo de capacitação dos funcionários, promovendo o treinamento de, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos funcionários de cada uma das áreas de risco, administração fiduciária, compliance e controles internos, incluindo, mas não se limitando aos colaboradores de nível hierárquico de liderança até o limite do responsável pela respectiva área (“Colaboradores”), inclusive aos diretores responsáveis pelas referidas atividades, sobre: (a) as normas e os procedimentos estabelecidos pela ANBIMA e CVM, relativos à apuração da PDD dos direitos creditórios integrantes da carteira dos FIDCs sob sua administração da Instituição; e (b) o Novo Manual de PDD, após revisão e consolidação disposta no item (i) acima;
- (v) Encaminhar à ANBIMA política ou manual interno contemplando a obrigatoriedade de (a) promoção de treinamentos aos novos Colaboradores, nos termos do item (iv) acima, quando do início de suas atividades, além de (b) atualização dos Colaboradores das referidas áreas, com periodicidade não superior a 1 (um) ano, inclusive na hipótese de alterações de regras da regulação e/ou autorregulação, assim que forem publicadas;
- (vi) Contratar empresa de auditoria independente que possua experiência e reconhecida reputação no mercado de capitais e em específico na indústria de fundos de investimento, para: (a) avaliar a adequação das metodologias, processos e controles internos adotados pela Instituição relacionados à PDD de todos os fundos sob administração, nos termos do Código de AGRT e de suas regras e procedimentos; (b) apontar eventuais fragilidades identificadas; e (c) sugerir aprimoramentos adicionais que possam ser implementados, com o envio à ANBIMA do parecer da referida empresa de auditoria independente contratada, sendo certo que, caso sejam identificadas deficiências e/ou sugeridas eventuais melhorias, a Instituição deverá enviar à ANBIMA o plano de ação contendo as medidas a serem implementadas, bem como os respectivos prazos para suas implementações, além das evidências da efetiva implementação dessas correções e/ou aprimoramentos.



- (vii) Realizar contribuição financeira no valor total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinada a custear eventos e ações educacionais a serem promovidos e/ou realizados sob coordenação da ANBIMA.

